

8ª LEGISLATURA | 59º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA  
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ  
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES  
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO  
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART  
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL  
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA  
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES  
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA  
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA  
OUVIDORA GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

#### Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente
- b) Deputado Jorge Everton
- c) Deputado Marlon da Mirage;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Odilon Filho.

#### Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol — Presidente
- b) Deputado Coronel Chagas
- c) Deputado Marlon da Mirage;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Jorge Everton.

#### Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

#### Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Yonny Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol;
- g) Deputado Renato Silva.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Jorge Everton;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida;
- b) Deputada Catarina Guerra;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;

#### Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves;
- e) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente.
- b) Deputado Evangelista Siqueira
- c) Deputado Marlon da Mirage;
- d) Deputado Jeferson Alves;
- e) Deputado Neto Loureiro.

#### Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Yonny Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho;
- g) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente
- b) Deputado Coronel Chagas
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Lenir Rodrigues;
- g) Deputado Nilton Sindpol.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputada Yonny Pedroso;
- e) Deputado Marlon da Mirage.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
  - b) Deputado Odilon Filho;
  - c) Deputada Yonny Pedroso;
  - d) Deputada Lenir Rodrigues;
  - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:  
1º - Deputada Catarina Guerra  
2º - Deputada Betânia Almeida

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Emenda à Constituição nº 072/2020 02
- Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 009/2020 02
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 105/2020 02

**Superintendência Administrativa**

- Extrato de Contrato nº 047/2020 05

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Resoluções nº 3601 a 3609/2020 05

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

**Gerente de Documentação Geral**

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

**Diagramação**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## EMENDA À CONSTITUIÇÃO

## EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 72/2020

Acrescenta o § 9º ao artigo 27 da Constituição do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

**Art. 1º** Acrescenta o § 9º ao artigo 27 da Constituição do Estado com a seguinte redação:

Art.27. [...]

§ 9º Aplica-se aos servidores policiais civis, policiais penais e aos militares do Estado de Roraima o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 7 de julho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020

Altera a Lei Complementar nº 041, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

**Art. 1º** O artigo 22 da Lei Complementar nº 041, de 16 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 22. [...]

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, o Governador do Estado fica autorizado a nomear mais 3 (três) membros para o Conselho Estadual de Educação, dos quais 2 (dois) serão indicados pelo Reitor da Universidade Estadual e 1 (um) pela Organização de Professores Indígenas de Roraima – OPIR.

**Art. 2º** O Reitor da Universidade Estadual de Roraima deverá encaminhar ao Governador do Estado os nomes dos membros de sua indicação no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 7 de julho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 105/2020

Autoriza a permissão ou concessão de uso e a alienação de imóvel de propriedade do Estado que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas relativas a permissão ou concessão de uso e à alienação do bem imóvel denominado Complexo Agroindustrial Silos Graneleiros do Monte Cristo, juntamente com os bens móveis que guarnecem o local, descritos no Anexo Único desta Lei, para fins de exploração de serviços inerentes ao ramo de atividade de produção, armazenamento e beneficiamento de grãos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, compreende-se:

I - concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a difere dos demais institutos assemelhados - autorização e permissão de uso - é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração. A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato;

II - permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público;

III - alienação bens públicos estaduais é a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, a terceiros, mediante: venda, doação, permuta ou investidura, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

**Art. 3º** A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a Seção VI, das Aliações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

**Art. 4º** O bem imóvel referido no art. 1º desta Lei fica desafetado para efeito de permissão ou concessão de uso e alienação.

## TÍTULO II

### DA CONCESSÃO DE USO ONEROSA

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, a título oneroso, contrato de concessão de uso, mediante prévia avaliação e licitação, do bem imóvel denominado Complexo Agroindustrial Silos Graneleiros do Monte Cristo, juntamente com os bens móveis que guarnecem o local, descritos no Anexo Único desta Lei, para fins de exploração de serviços inerentes ao ramo de atividade de produção, armazenamento e beneficiamento de grãos, o qual deverá ser convertido, posteriormente em alienação.

§ 1º A concessão de uso far-se-á por contrato administrativo, em que constarão as condições de outorga, as obrigações e os direitos das partes.

§ 2º O contrato de concessão administrativa será intransferível, nos termos da Lei.

§ 3º Admitem-se no contrato de concessão de uso:

I - alteração de cláusulas regulamentares;

II - rescisão antecipada.

§ 4º A concessão administrativa será remunerada, por tempo certo e determinado, de acordo com as exigências do interesse público.

**Art. 6º** Devem constar do contrato de concessão administrativa de uso de exploração de serviços inerentes ao ramo de atividade de produção, armazenamento e beneficiamento de grãos, as seguintes cláusulas essenciais e assessórias:

§ 1º Cláusulas essenciais:

I - as construções e benfeitorias realizadas na fração ideal ou imóvel e demais acréscimos suplementares, se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção, reembolso ou indenização;

II - a utilização do bem e exploração não exime o particular da obtenção e pagamento das licenças, impostos e taxas referentes à atividade comercial;

III - as despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público;

IV - incumbe a concessionária, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo;

V - as despesas com consumo de energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da concessionária;

VI - sem o prévio consentimento da Administração Pública Estadual não é permitida a concessão, ou transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do bem e/ou direito objeto da avença;

VII - a pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Estadual, observado o interesse público;

VIII - a concessão poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

§ 2º Cláusulas assessórias:

I - a concessionária deverá utilizar o imóvel e realizar a prestação de serviços nos termos desta Lei, dando cumprimento à função social do bem;

II - constitui incumbência da concessionária a estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

III - é encargo da concessionária a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à outorga;

IV - o exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da concessionária deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e ambiental.

**Art. 7º** Eventual rescisão da pactuação observará o interesse público e será precedida do devido processo legal, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa a concessionária, se:

I - for constatada a infringência dos preceitos desta Lei e/ou das obrigações pactuadas e legais;

II - ocorrer o término do prazo da avença;

III - for dado à imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

IV - ocorrer o encerramento de suas atividades antes do término do prazo outorgado.

**Art. 8º** Além do cumprimento das cláusulas essenciais e assessórias dispostas no art. 6º desta Lei, a concessionária, obrigando-se-á:

I - realizar seguro que garanta a vida das pessoas e a integridade dos bens concedidos, inclusive contra fogo;

II - manter em pleno funcionamento, durante os dias úteis de trabalho, em horário comercial, as atividades do estabelecimento, bem como, caso solicitado e/ou autorizado pelo Poder Executivo Estadual mantê-lo aberto em horários alternativos;

III - atendimento da legislação pertinente em níveis municipal, estadual e federal;

IV - atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

V - licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes.

## TÍTULO III

### DA PERMISSÃO DE USO

**Art. 9º** Caso a Safra de 2020 seja antecipada, fica o Estado autorizado a celebrar contrato de Permissão de Uso, de forma gratuita, com a finalidade de garantir o funcionamento dos Silos Graneleiros durante o referido período.

§ 1º O Contrato de Permissão de uso possuirá caráter unilateral, discricionário e precário até que sejam implementadas às condições para sua conversão em concessão de uso ou alienação do bem público, atendido o interesse da coletividade.

§ 2º Além dos termos dispostos no § 1º deste artigo, o contrato de permissão de uso deverá conter, exceto quanto à forma, todos os requisitos essenciais ao contrato de concessão administrativa de uso de bem público a ser posteriormente pactuado.

§ 3º Na eventualidade da ocorrência de eventos novos, imprevisíveis ou não imputáveis ao poder público estadual, que tenham reflexos sobre a economia ou a execução do contrato, fica facultada sua revisão, recomposição, revogação ou anulação para ajustamento às circunstâncias supervenientes, hipótese em que deve ser observado, como critério balizador, o valor desembolsado pelo particular ao erário em razão do ajuste e do lapso temporal decorrido na ocupação do imóvel.

§ 4º A permissão de uso de imóvel estadual para exploração lucrativa de serviços de utilidade pública, em área de dependência predeterminada e sob condições prefixadas, dependerá de chamamento público.

## TÍTULO IV

### DA ALIENAÇÃO DO BEM

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante prévia avaliação e licitação, o bem imóvel denominado Complexo Agroindustrial Silos Graneleiros do Monte Cristo, juntamente com os bens móveis que guarnecem o local, descritos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 11** As condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo Edital.

**Art. 12** A alienação poderá ser efetivada mesmo se imperfeita a regularização do imóvel.

§ 1º O encargo da regularização poderá ser atribuído ao adquirente, sem prejuízo do eventual apoio técnico e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.

§ 2º Se a regularização for atribuída ao adquirente, os custos dessa providência poderão ser abatidos do preço da alienação, desde que não ultrapassem o limite de 2% (dois por cento) do preço.

§ 3º O laudo de avaliação do preço de mercado do imóvel será elaborado por ocasião da abertura do processo de alienação.

**Art. 13** O pagamento correspondente à aquisição do imóvel poderá ser efetuado à vista ou em parcelas mensais, conforme previsto no respectivo Edital de Licitação.

*Parágrafo único.* Ao total do valor da alienação objeto do parcelamento, incidirá acrescido a ser calculado à razão de 1% (um por cento) ao mês, multiplicado pelo número de parcelas, as quais serão acrescidas de correção monetária, multa e juros moratórios no caso de inadimplemento, nos mesmos índices aplicáveis aos tributos estaduais.

**Art. 14** As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura, bem como os encargos do leiloeiro correrão por conta do adquirente.

#### TÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15** A receita de capital proveniente da concessão de uso e/ou da alienação do patrimônio público descrito nesta Lei Estadual deverá ser empregada exclusivamente para o custeio de capital.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 7 de julho de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 105/2020**

#### ANEXO ÚNICO

**IMÓVEL – Complexo Agroindustrial Silos Graneleiros do Monte Cristo**

Nº Inventário 203 Área total de **1.398,3m²**, sendo 590m de comprimento por 237m de largura, (frente 237m, parte dos fundos 237m X 590m lado direito e lado esquerdo 590m / 237 X 590 = 139.830)

#### BENS IMÓVEIS DENTRO DO COMPLEXO

**Item 1** – Matrícula n.º S/T – **Prédio (Administração)** em alvenaria medindo 21,06m de largura por 14,88m de comprimento, com área total de 313,37m², c/piso cerâmico, forro em laje, estrutura de cobertura em madeira com telha de barro, em bom estado de conservação.

**Item 2** – Matrícula n.º S/T – **Prédio (Refeitório)** em alvenaria com área total de 158,75m², c/piso cerâmico, forro em laje, estrutura de cobertura em madeira com telha de barro, em regular estado de conservação.

**Item 3** – Matrícula n.º S/T – **Residência** em alvenaria com área total de 66,54m², c/piso cerâmico, forro em laje, estrutura de cobertura em madeira com telha de barro, em regular estado de conservação.

**Item 4** – Matrícula n.º S/T – **Residência** em alvenaria com área total de 82,58m², c/piso cerâmico, forro em laje, estrutura de cobertura em madeira com telha de barro, em regular estado de conservação.

**Item 5** – Matrícula n.º S/T – **Galpão** (Máquinas de limpeza) em alvenaria, com área total de 688,32m², c/piso cimentado áspero, s/forro, estrutura de cobertura espacial com telha de zinco, em bom estado de conservação.

**Item 6** – Matrícula n.º S/T – **Armazém** (Tombador) em alvenaria com área total de 568,16m², c/piso cimentado áspero, s/forro, estrutura de cobertura espacial com telha de zinco, em bom estado de conservação.

#### BENS MÓVEIS DENTRO DO COMPLEXO

**Item 01** – Tombamento nº 387.650, **Silo AS4 Armazenador**; P/6250T Acoplado c/02 torres para apoio de passarela, acoplado c/01 passarela de 24m de comprimento;

**Item 02** – Tombamento nº387.619, **Silo SP1 Pulmão** c/capacidade para 1.200 Toneladas;

**Item 03** – Tombamento nº387.625, **Silo SP5 Pulmão** c/ capacidade para 195 toneladas;

**Item 04** – Tombamento nº387.647, **Silo SA1 – Silo Armazenador** p/6250 toneladas acoplado c/02 torres para apoio de passarela, acoplado com 01 passarela medindo 24m de comprimento;

**Item 05** – Tombamento nº387.648, **Silo SA2 – Silo Armazenador** p/6250 toneladas acoplado c/02 torres para apoio de passarela, acoplado com 01 passarela medindo 24m de comprimento;

**Item 06** – Tombamento nº387.649, **Silo SA3 – Silo Armazenador** p/6250 toneladas acoplado c/02 torres para apoio de passarela, acoplado com 01 passarela medindo 24m de comprimento / com foto parte interna

**Item 07** – Tombamento nº387.593, **Silo SP7 Pulmão** p/88 toneladas

**Item 08** – Tombamento nº 387.624, **Secador SC3 de Grãos** marca Keplerweber completo c/ capacidade p/ KW-100 toneladas, c/01 um motor elétrico marca - SEW do Brasil, modelo 1700RPM tipo DPZ 9084, série 7006.1073147/101001, 200/380V

**Item 09** – Tombamento nº 387.585, **Balança Rodoviária para Treminhão** de 80 toneladas completa, composta de painel de comando

digital, marca Toledo, modelo 8530-cougar c/série N.º 01077000652-JC

**Item 10** – Tombamento nº387.663, **Quadro de comando geral** (Distribuição e alimentação dos QC), composto de 02 mesas de comando marca Ecton Braspem

**Item 11** – Tombamento nº 387.596, **Queimador** (Fornalha de Gases Quentes de Óleo) para secador 3, em aço galvanizado marca WECO, modelo GAQE-530, acoplado c/motor elétrico trifásico 380V marca WEG de 25CV, c/ 3925RPM modelo MP-75, série 06/02BD90673

**Item 12** – Tombamento nº 387.595, **Aerador com aquecedor de óleo** marca WEGO modelo AFE530, c/ capacidade de 220/380V

**Item 13** – Tombamento nº 387.586, **Tombador Hidráulico para Treminhão** de 80 toneladas, c/ série 6376/01, modelo PHS80T Metalsur

**Item 14** – Tombamento nº 387.588, **EC1 - Elevador de Caçamba** ACOPLADO c/motor elétrico série BC11144 de 30CV, 380/660V, ACOPLADO c/ motor-reductor marca SEW DO BRASIL tipo -KA107B AD6 - RPM-1697, c/série 70051100797/101003, c/ canalização p/ acesso de 1 linha

**Item 15** – Tombamento nº 387.600, **EC10 - Elevador de Caçamba** ACOPLADO c/motor elétrico de 25CV, 380/600V marca SEW DO BRASIL, c/motor-reductor, tipo FA87/6 DX180M4, série N.º70051100720/104001

**Item 16** – Tombamento nº 387.592, **EC17 - Elevador de Caçamba** ACOPLADO c/motor elétrico de 5.0CV, 220/380V marca WEG, série BC37606

**Item 17** – Tombamento nº 387.589, **EC2 - Elevador de Caçamba** ACOPLADO c/ 01 motor elétrico de 30CV, 380/660V, série BN24081, ACOPLADO c/motor-reductor, marca SEW DO BRASIL, tipo KA107B AD6, RPM1697, c/série 70051234602/401001

**Item 18** – Tombamento nº 387.641, **EC3 - Elevador de Caçamba** ACOPLADO c/ 01 motor elétrico de 7.5CV, 220/380V, série 22581

**Item 19** – Tombamento nº 387.645, **EC5 - Elevador de Caçamba** ACOPLADO c/ 01 motor elétrico de 50CV, 380/660V, série BC11143, marca WEG, c/motor - reductor marca SEW DO BRASIL tipo KA107B AD6-RA1697/6AM200, RPM-1697, c/série70051100797/101002

**Item 20** – Tombamento nº 387.626, **ML- 1 Máquina de Pós-limpeza**, marca KEPLERWEBER composta de 01 (um) motor elétrico de 6.0CV, marca WEG c/série 12/01DC19049, c/01 motor elétrico de 5.0CV, C/série N.º FW08563, marca WEG

**Item 21** – Tombamento nº 387.627, **ML- 2 Máquina de Pós-limpeza**, marca KEPLERWEBER composta de 01 (um) motor elétrico de 6.0CV, marca WEG c/série 12/01DC19045, c/01 motor elétrico de 5.0CV, C/série N.º FW55111, marca WEG

**Item 22** – Tombamento nº 387.628, **ML- 3 Máquina de Pós-limpeza**, marca KEPLERWEBER composta de 01 (um) motor elétrico de 5.0CV, marca WEG c/série 12/01DC19043, c/01 motor elétrico de 6.0CV, C/série N.º FW55109, marca WEG

**Item 23** – Tombamento nº 387.631, **PL- 1 Máquina de Pré-limpeza**, marca KEPLERWEBER composta de 01 (um) motor elétrico de 3CV -220/380V, marca WEG c/série 02/02FV95159 -1720RPM, c/01 motor elétrico de 5.0CV, C/série N.º FW08568, marca WEG

**Item 24** – Tombamento nº 387.632, **PL- 2 Máquina de Pré-limpeza**, marca KEPLERWEBER composta de 01 (um) motor elétrico de 3CV -220/380V, marca WEG c/série 02/02FW48099 -1720RPM, c/01 motor elétrico de 5.0CV, C/série N.º FW08566, marca WEG

**Item 25** – Tombamento nº 387.622, **RD-1 Redler Transportadora de Corrente** ACOPLADA C/01 motor elétrico SEW DO BRASIL tipo DFX-112M4, c/série 70051104235/201001 c/motor - reductor, marca SEW DO BRASIL tipo FA77-6/GDX112M4, c/série 700551104235/201001

**Item 26** – Tombamento nº 387.642, **Tulha de Expedição** c/capacidade p/183m³.

**Item 27** –Tombamento nº 387.597, **Tulha de impureza** (caixa resíduos) c/ capacidade p/220 sacos.

**Item 28** –Tombamento nº 387.598 e 387.599, **Central GLP/Óleo** composta: c/01(um)motor elétrico de 1.5CV marca-WEG, c/série: ES41554, c/01(um) motor elétrico de 0,55CV marca-WEG c/série: ETO8750, c/01(um)tanque c/capacidade de 2.000 litros, e c/02-(dois)tanques c/cap. 60 mil litros de óleo.

**Item 29** –Tombamento nº 387.554 e 387.660, 01-(uma) **Subestação elétrica** composta de: 04(quatro) transformadores de alta potencia, c/ painel de controle marca-ECTON BRASPEN, c/01-(um)Grupo Gerador, c/01-(um)gerador de 380V, modelo-1605, c/série 186985, de 115KVA acoplado c/01-(um)motor marca-MWM, modelo-TD229EC6, c/série n°22906186985, 700RPM, de 5883cilindradas, ano-2003.

**Item 30** –Tombamento nº 387.670, 01-(um) Bebedouro elétrico marca KTN - 220v, modelo KSE-200, com 04 torneiras.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**
**EXTRATO DE CONTRATO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 631/2019  
 CONTRATO Nº 047/2020  
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO CONFERÊNCIA, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROVIMENTO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS UNIDADES DA ALE/RR.  
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
 CNPJ Nº 34.808.220/0001-68  
 CONTRATADA: RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - EPP  
 CNPJ Nº: 07.872.397/0001-50  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.502/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2011/101/33.90.39-36  
 DATA DA ASSINATURA: 28/07/2020  
 VIGÊNCIA: 28/07/2020 até 28/07/2021  
 VALOR TOTAL: R\$ 2.339.831,21 (Dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e doze centavos)  
 PELA CONTRATANTE: ALCIDINO VIEIRA JUNIOR  
 PELA CONTRATADA: RIZOLMAR ALVES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**RESOLUÇÕES**
**RESOLUÇÃO Nº 3601/2020-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar MAISA SOUZA SILVA, matrícula 23552, CPF: 016.765.282-61,** do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º Nomear MAISA SOUZA SILVA, matrícula 23552, CPF: 016.765.282-61,** do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 3º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Boa vista - RR, 29 de julho de 2020.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 3602/2020-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar MARCEL OLIVEIRA DE MELO, matrícula 23991, CPF: 810.375.202-97,** do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial II CAA-2, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º Nomear MARCEL OLIVEIRA DE MELO, matrícula 23991, CPF: 810.375.202-97,** do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017,

publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 3º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Boa vista - RR, 29 de julho de 2020.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 3603/2020-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar MARCOS EMERSON CATÃO DA SILVA, matrícula 19541, CPF: 024.653.392-73,** do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º Nomear MARCOS EMERSON CATÃO DA SILVA, matrícula 19541, CPF: 024.653.392-73,** do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo II CAL-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 3º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de maio de 2020.

Boa vista - RR, 29 de julho de 2020.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 3604/2020-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar MARIA APARECIDA ROSA NASCIMENTO, matrícula 22843, CPF: 514.262.182-49,** do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º Nomear MARIA APARECIDA ROSA NASCIMENTO, matrícula 22843, CPF: 514.262.182-49,** do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 3º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Boa vista - RR, 29 de julho de 2020.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 3605/2020-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar MARIA RAIMUNDA GARCIA LIMA, matrícula 22844, CPF: 225.453.282-00,** do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º Nomear MARIA RAIMUNDA GARCIA LIMA, matrícula 22844, CPF: 225.453.282-00, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.**

**Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.**

Boa vista - RR, 29 de julho de 2020.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 3606/2020-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar MARILDE GAMA DA SILVA CHAVES, matrícula 21585, CPF: 819.088.907-97, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.**

**Art. 2º Nomear MARILDE GAMA DA SILVA CHAVES, matrícula 21585, CPF: 819.088.907-97, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.**

**Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.**

Boa vista - RR, 29 de julho de 2020.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 3607/2020-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear FRANCISCA REGINA PEREIRA MARQUES, CPF: 014.912.733-21, no Cargo Comissionado de Assessora**

**Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.**

**Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 20 de junho de 2020.**

Boa vista - RR, 29 de julho de 2020.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 3608/2020-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar ULISSES PESSAITTI DE PINHO, Matrícula 22758, CPF: 687.578.832-20, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.**

**Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2020.**

Boa vista - RR, 29 de julho de 2020.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 3609/2020-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar JULDELEY IBERNON DE OLIVEIRA, Matrícula 22700, CPF: 342.943.502-10, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.**

**Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2020.**

Boa vista - RR, 29 de julho de 2020.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**



ASSEMBLEIA  
 LEGISLATIVA  
 DE RORAIMA

*Independente  
 e mais perto de você*